



<b>PROCESSO</b>	:	22.288-7/2011
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT</b>
<b>INTERESSADOS</b>	:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Sr. Teodoro Moreira Lopes – ex-gestor</b> Período 24/04/2007 a 26/12/2012</li> <li>• <b>Sr. Giancarlo da Silva Lara Castrillon – ex-gestor</b> Período 27/12/2012 a 08/12/2013</li> <li>• <b>Sr. Eugênio Ernesto Destri – ex-gestor</b> Período 09/12/2013 a 31/12/2014</li> <li>• <b>Sr. Roger Elizandro Jarbas – ex-gestor</b> Período 01/01/2015 a 31/03/2016</li> <li>• <b>Sr. Arnon Osny Mendes Lucas – ex-gestor</b> Período 01/04/2016 a 17/01/2018</li> <li>• <b>Sr. Thiago França Cabral – ex-gestor</b> Período 18/01/2018 a 06/07/2018</li> <li>• <b>Sr. José Eudes Santos Malhado – ex-gestor</b> Período 08/07/2018 a 17/01/2019)</li> <li>• <b>Empresa EIG Mercados Ltda. (antiga FDL Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda.)</b></li> </ul>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada por este Tribunal de Contas, resultante da conversão de Representação de Natureza Interna, em cumprimento às determinações contidas em Decisão Singular<sup>1</sup>, referente a supostas irregularidades no Contrato de Concessão nº 001/2009, celebrado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (Detran/MT)** e a empresa **FDL Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda.**<sup>2</sup>, cujo objeto foi a concessão dos serviços públicos de registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor de contratos de financiamento de veículos automotores no Estado de Mato Grosso.

Por meio de Despacho<sup>3</sup>, os autos retornaram a esta Secex após a decisão pela não prescrição intercorrente da irregularidade evidenciada no item I, conforme Parecer MPC nº 6659/2022, análise suscitada pela equipe no relatório técnico<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Documento digital nº 163863/2021

<sup>2</sup> A empresa teve o nome alterado para EIG Mercados Ltda

<sup>3</sup> Documento digital nº 43715/2023

<sup>4</sup> Documento digital nº 215285/2022





Após análise dos documentos e informações apresentados, em consonância com a equipe técnica, conforme Relatório Técnico Conclusivo (item 4 – conclusão e Proposta de Encaminhamento, páginas 23 a 25 TCE, documento digital nº 185416/2023), **conclui-se pelo Julgamento Irregular das contas do ex-gestor e da empresa relacionados, devido à manutenção das irregularidades, e pelos encaminhamentos conforme propostos.**

Sexta Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 16 de maio de 2023.

**Jeane Ferreira Rassi Carvalho**  
**Supervisora de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

**De acordo.** Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Edson Reis de Souza**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**

